

CONTRATO N.º 020/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E LIP COMERCIAL LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: LIP COMERCIAL LTDA- EPP, inscrita no CNPJ n.º 03.084.788/0001-50, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Tv. Três de Maio, n.º 1594, bairro: São Brás, CEP: 66.063-388, representada legalmente pelo Sr. Tito Lavareda Cardoso de Oliveira, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 09283170-0 – SSP/RJ e inscrito no CPF n.º 170.716.152-68, domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2021/347.898, o Pregão Eletrônico n.º 016/2021 e seus anexos**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016, com a Lei Estadual n.º 6.474/2002, com os Decretos Estaduais n.º 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009 e com Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem o parque computacional da PRODEPA e de outros sob sua responsabilidade, incluindo o fornecimento de peças e componentes**, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 256.491,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais)**, correspondente a execução dos serviços de acordo com o quadro abaixo:



Item	Descrição do Serviço	Und	Quant. Mensal (estimada)	Quant. Anual (estimada)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática	Chamado	25	300	R\$495,90	R\$148.770,00
2	Utilização de materiais na execução dos serviços**	Verba	---	1	---	R\$107.721,00
Total Estimado						R\$256.491,00

4.2 – O quantitativo estimado e os preços unitários dos materiais e acessórios do item 2 do quadro acima encontram-se especificados no Anexo I (Tabela de Estimativa Anual de Peças e Acessórios na Prestação dos Serviços) deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8238 – Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação;
33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação- PJ;
0261 – Recursos Próprios;

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, após a sua execução e de acordo com os chamados (Ordem de Serviços emitidas) atendidos no mês, referente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços (com ou sem aplicação de materiais), devidamente acompanhada do relatório de utilização de peças e acessórios nos serviços de manutenção, quando houver, no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela fiscalização.

6.1.1 – Os preços das peças, componentes e acessórios utilizados nas manutenções são aqueles informados pela CONTRATADA na Tabela de Estimativa Anual de Peças e Acessórios na Prestação dos Serviços.

6.1.2 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços de manutenção correspondente aos chamados atendidos no período, com ou sem fornecimento de peças e acessórios, devidamente acompanhada do relatório de utilização de peças e acessórios nos serviços de manutenção (quando houver troca de peças) e encaminhá-la à CONTRATANTE através do Protocolo Geral.

6.2.1 – A nota fiscal de serviços deverá discriminar o número de chamados atendidos, preço unitário e total de cada chamado e o valor dos serviços com utilização de peças. Se houver, no período apurado, a utilização de peças, acessórios ou materiais, a nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada do relatório de utilização de materiais, com as quantidades e os preços dos materiais utilizados. Os preços dos materiais são aqueles constantes da Tabela de Estimativa Anual de Peças e Acessórios na Prestação dos Serviços.







PRODEPA



6.3 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e do relatório para atesto da fiscalização.

6.4 – As notas fiscais de prestação de serviço e/ou os relatórios de utilização de peças e acessórios que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal de serviços, obrigatoriamente, a quantidade de chamados atendidos, os materiais utilizados, o número do contrato, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.6 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor estimado do serviço contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, **pelo menor valor (percentual) apurado no período** entre os índices **IGP-M**, calculado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou **IPCA**, calculado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO

8.1 – O presente contrato compreende os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o parque computacional da PRODEPA e de outros sob sua responsabilidade, incluindo o fornecimento de peças e componentes.

8.2 – **Da assistência técnica, manutenção, suporte técnico e operacional e garantia dos serviços.**

8.2.1 – Especificação e relação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**:

1. Serviço de manutenção corretiva ON SITE, ou seja, no local onde os equipamentos encontram-se instalados, por técnicos qualificados, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta, das 8 às 18 horas, compreendendo: limpeza, ajustes, lubrificação dos principais mecanismos, inspeção e testes específicos
2. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, manutenção, suporte técnico e operacional da solução proposta (hardware e software), inclusive com substituição de peças, acessórios e componentes, durante o período de vigência do contrato, com atendimento de segunda a sexta das 8 às 18 horas.
3. O prazo de início de atendimento e reparo do equipamento está previsto no **item 8.11** desta cláusula, sem limite do número de chamadas, a partir da comunicação do defeito realizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
4. A **CONTRATADA** aplicará no equipamento, quando necessário, a substituição de partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Estão excluídas dessa obrigação tonner e cartucho de tinta para impressoras.
5. A substituição de peças, componentes e acessórios, bem como a utilização de mão-de-obra



- especializada, será realizada, durante toda a vigência do contrato.
6. Decorridos os prazos estabelecidos **item 8.11** desta cláusula sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.
 7. A **CONTRATADA** garantirá todos os serviços prestados por um prazo mínimo de **90 (noventa) dias** corridos. Se um mesmo defeito ou problema vier a se repetir nesse período a reclamada será prestada nos prazos definidos **item 8.11** desta cláusula, sendo excluídos da fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA** e, conseqüentemente, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
 8. Serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal incumbido da substituição do equipamento, bem como das despesas relacionadas com a assistência técnica dentro do período de garantia do serviço executado.
 9. A **CONTRATADA** terá que dispor de todo o ferramental necessário à execução dos serviços, inclusive equipamentos de precisão para ajuste e medições.
 10. A **CONTRATADA** deverá dispor e manter instalações próprias, no mínimo, na cidade de Belém/PA, para atendimento aos chamados abertos, nas quantidades e com as condições técnicas necessárias, incluindo mão de obra qualificada e recursos materiais, de comunicação e transporte, de forma a atender às demandas de manutenção da **CONTRATANTE** e de seus clientes dentro dos níveis de serviço estabelecidos.
 11. A **CONTRATADA** não poderá instalar nos equipamentos nenhum software ou qualquer dispositivo de hardware não autorizado.
 12. A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, poderá, contudo, sob sua inteira responsabilidade, utilizar softwares e hardwares de sua propriedade, legalmente adquiridos, que facilitem o diagnóstico/solução de problemas, desde que não os instale nos equipamentos da **CONTRATANTE** ou de seus clientes.
 13. A **CONTRATADA** deve comprometer-se com a qualidade dos serviços prestados e com a transparência e segurança dos dados apresentados nas ordens de serviço, relatórios, site na WEB, software de gerenciamento e demais informações disponibilizadas à **CONTRATANTE**.
 14. Caberá à **CONTRATADA** o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação ambiental aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme a Resolução nº 401, de 04/114/2008, do CONAMA (essa resolução revogou e substituiu a Resolução nº 257), sob pena das penalidades previstas em lei.
 15. A **CONTRATADA** deve fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** sobre o serviço de manutenção corretiva ou preventiva prestado.
 16. A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações próprias na cidade de Belém (no mínimo) e manter reservas de equipamentos e estoque de materiais (partes, peças, módulos, componentes e acessórios) dos equipamentos a serem mantidos, nas quantidades e nos locais em que julgar necessários para o atendimento dos chamados em Belém e demais municípios, para o correto cumprimento dos prazos estabelecidos para a solução dos problemas que venham a surgir.
- 8.3 – Manutenção Corretiva:** é a manutenção efetuada depois de constatado o defeito ou falha do equipamento ou sistema, com a finalidade de restabelecer o seu perfeito funcionamento, e ocorrerá sempre que necessária ou solicitada pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** proceder aos ajustes, configurações, instalações de software, testes e substituição de materiais, conforme os procedimentos estabelecidos neste contrato.
- 8.3.1 - Está incluso no escopo da prestação dos serviços o fornecimento e a substituição de toda e qualquer parte, peça, módulo ou componente que sejam necessários à recolocação dos equipamentos ou sistemas em pleno funcionamento, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.
- 8.3.1.1 - Toda e qualquer substituição de peças previstas nesse documento, deverá ter autorização formal da **CONTRATANTE**. Para isso a **CONTRATADA** deverá apresentar laudo justificando a necessidade da(s) troca(s), e orçamento detalhado com a descrição, configuração e quantidades de peças a serem substituídas.
- 8.3.2 - Os equipamentos são de diversos fabricantes, tipos, marcas e modelos, podendo sofrer alteração devido às atualizações tecnológicas, como: HP, Lenovo, Itautec, Daten, Mac, Positivo, SMS e HTS (nobreaks), XPS e PROTECO (retificadores). Podendo sofrer alteração devido às atualizações tecnológicas.



PRODEPA



8.3.3 - A manutenção corretiva deve ser realizada de acordo com os manuais e requisitos técnicos definidos pelos fabricantes dos equipamentos, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento, efetuando ajustes, reparos e substituição de peças.

8.3.4 - Exceto quando se tratar de pilhas e baterias usadas, que deverá atender o que determina o **subitem 8.2.1, alínea 16**, deste contrato, em atendimento à resolução do CONAMA, as demais peças, componentes e sucatas provenientes dos serviços realizados deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, que definirá a sua destinação, junto com laudo que justifica a troca. Devendo essa entrega de peças e sucatas à **CONTRATANTE** ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do chamado. O não atendimento nos prazos estabelecidos neste item sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas na cláusula vigésima primeira, **item 21.3, alínea "g"**, deste contrato.

8.3.5 - As peças e componentes em substituição instaladas pela **CONTRATADA** serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da **CONTRATANTE** ou de seus clientes.

8.3.6 - Toda e qualquer parte, peça, módulo ou componente que seja fornecido pela **CONTRATADA** deverá ser novo e sem uso, de primeira utilização, iguais (mesma características e capacidades) ou superiores aos substituídos e não poderão ser reaproveitados, readaptados ou que tenham sido objeto de reparo, exceto quando explicitamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

8.3.7 - No atendimento ao chamado, o técnico deve verificar todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações, evitando o retorno para possíveis correções.

8.3.8 - A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá fornecer o(s) acessório(s) e a(s) peça(s) de troca.

8.4 – Instalação e Remanejamento de Hardware.

8.4.1 - Compreende as atividades de instalação e desinstalação de equipamentos, incluindo os procedimentos de conexões e desconexões necessários e o teste de funcionamento, podendo incluir ou não a instalação e desinstalação de software. Não inclui as atividades de infraestrutura elétrica e lógica.

8.1.2 - Por "instalação" entende-se a ligação física ou conexão dos equipamentos à infraestrutura existente ou a outros equipamentos.

8.4.3 - A "instalação" só será validada após o teste de funcionamento. Sendo esse passível de verificação in loco por técnico especializado indicado pela **CONTRATANTE**.

8.4.7 - Por "desinstalação" entende-se a desconexão dos equipamentos e a eventual remoção para outro local.

8.4.5 - O remanejamento de hardware compreende as atividades de desinstalação de equipamento, sua transferência e instalação para outro local onde já exista infraestrutura elétrica e lógica, incluindo os procedimentos de desconexões e conexões necessárias e o teste de funcionamento, podendo incluir ou não a desinstalação e reinstalação de softwares.

8.4.6 - Quando da instalação e remanejamento do hardware, a **CONTRATADA** deve orientar o usuário na utilização dos equipamentos, dando-lhes noções básicas que propiciem o autoatendimento na solução de pequenos problemas. Esta orientação faz parte da prestação normal dos serviços de instalação e remanejamento de hardware, não sendo considerada como "chamados", nem cabendo ônus para a **CONTRATANTE**, cabendo exclusivamente ao usuário a dispensa da orientação correspondente.

8.4.7 - As noções sobre hardware compreendem as instruções de funcionamento, os cuidados no manejo e outras consideradas necessárias a utilização segura dele.

8.5 – Suporte de Software.

8.5.1 - Compreende as atividades de instalação, reinstalação e desinstalação dos softwares atualmente utilizados pela **CONTRATANTE** e por seus clientes, ou que venham a ser utilizados durante a vigência do contrato, incluindo a configuração dos equipamentos, os testes de funcionamento e orientações básicas de uso nos seguintes segmentos:

- a) Sistema operacional;
- b) Automação de escritórios; e
- c) Conectividade.



8.5.2 - Os softwares abrangem diversos produtos, tais como: sistemas operacionais Windows e Linux, BrOffice, Office, emuladores de terminal (Exemplo: QWS-3270) ou qualquer outro sistema que venha ser utilizado pela **CONTRATANTE** e seus clientes. Estão excluídos os aplicativos específicos (particulares) dos usuários da **CONTRATANTE**.

8.5.3 - Será considerado instalado o software que estiver instalado e configurado no microcomputador e em totais condições de uso pelo usuário.

8.5.4 - Quando da instalação de software, a **CONTRATADA** deve orientar o usuário na utilização dos produtos, dando-lhes noções básicas que propiciem o autoatendimento na solução de pequenos problemas. Esta orientação faz parte da prestação normal dos serviços de instalação de software, não sendo considerada como "chamado", nem cabendo ônus para a **CONTRATANTE**, cabendo exclusivamente ao usuário a dispensa da orientação correspondente.

8.5.5 - As noções sobre software compreendem o acesso ao produto, a navegação nas telas principais e outras consideradas necessárias.

8.6 – Atendimento.

8.6.1 – Ordens de Serviço.

8.6.1.1 - A cada atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** uma **Ordem de Serviço (OS)** devidamente preenchida e assinada pelo usuário ou responsável pelo local onde foi realizado o atendimento. Devendo ao final do atendimento entregar ao usuário, devidamente assinado, de forma legível, a 1ª via dessa ordem de serviços e a 2ª via a **CONTRATANTE**.

8.6.1.2 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, um banco de dados contendo todas as informações das ordens de serviços e fornecer, em mídia, sempre que solicitado.

8.6.1.3 - A **CONTRATADA** deverá vincular a numeração da Ordem de Serviço ao atendimento de apenas um equipamento ou recurso, que será devidamente identificado no campo específico, por meio de seu número de série e/ou patrimônio, e os horários de atendimento e solução devem refletir o tempo real gasto naquele equipamento.

8.6.1.4 - A cada Ordem de Serviço será atribuído uma numeração de controle interno da **CONTRATANTE**, a qual será informada à **CONTRATADA** no ato de abertura do chamado, sendo esta a identificação oficial, a qual constará nos documentos em papel e meio eletrônico, conforme o **item 8.9 (Abertura e Fechamento de Ordens de Serviço)** desta cláusula.

8.6.1.5 - A **CONTRATADA** deverá conferir os números de série e patrimônio dos equipamentos que constam no chamado técnico e os efetivamente encontrados em campo no momento do atendimento. Ao encontrar divergências, a **CONTRATADA** deverá informar na ordem de serviço, criteriosamente, quais as discrepâncias encontradas.

8.6.1.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelo correto preenchimento das Ordens de Serviço (OS), bem como pelas informações nela contidas. A prestação de informações verídicas e completas, especialmente no que se referem às datas, horários e responsáveis, é condição necessária e obrigatória para que possa ocorrer o fechamento das OS.

8.7 – Sistema de Gerenciamento de Chamados.

8.7.1 – O sistema de gerenciamento de chamados da **CONTRATADA**, preferencialmente via web, ficará disponível para receber os chamados da **CONTRATANTE** no modo 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com as especificações capazes de atender às seguintes funcionalidades básicas:

- a) Registrar abertura de chamados de manutenção;
- b) Gravar as ordens de serviço em área específica, utilizando como chave primária a numeração informada pela própria **CONTRATADA**;
- c) Dispor de senhas de controle de acesso exclusivo para pessoal autorizado da **CONTRATANTE**, devendo haver uma categoria de permissões de acesso que permita a abertura de chamados e outra categoria que permita apenas realizar consultas e pesquisas;
- d) Dispor de proteção contra acessos não autorizados; e
- e) Permitir o acompanhamento do atendimento às ordens de serviço.



PRODEPA



8.7.2 - A **CONTRATADA** será responsável pelo licenciamento, instalação e configuração da “versão cliente” do software de gerenciamento, se este for o caso.

8.7.3 - Deverão ser disponibilizadas permissões de acesso com perfil para abertura/edição de chamados, e perfil para consultas e pesquisas das informações do sistema, no mínimo nas quantidades definidas a seguir:

- a) No mínimo três (03) permissões de acesso para a **CONTRATANTE**, sem restrição de acesso.
- b) Caso haja necessidade durante o andamento do contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar até o limite de 10 (dez) novas permissões de acesso, que deverão ser disponibilizadas sem ônus à **CONTRATANTE** num prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da correspondência de solicitação formal.

8.7.4 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar alterações nos perfis, nomes de usuário e senhas de acesso ao sistema.

8.7.5 - A partir da data de assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para implantação do sistema de gerenciamento de chamados. Após a conclusão do sistema, a **CONTRATANTE** irá testar e avaliará se as funcionalidades exigidas foram atendidas e emitirá um Termo de Aceitação do sistema. Caso sejam necessárias adequações futuras ao sistema, será aplicado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

8.8 – Local e Horário do Atendimento.

8.8.1 - O atendimento deverá ser realizado no local (*on site*) de instalação do equipamento, ou seja, a **CONTRATADA** deverá atender e efetuar o reparo dos equipamentos nos endereços informados pela **CONTRATANTE** na abertura do chamado.

8.8.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de alterar a localização dos equipamentos para qualquer município abrangido pelo contrato, não acarretando a si quaisquer ônus adicionais.

8.8.3 - O horário de atendimento local nas unidades da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, definidos neste item, será no período entre **8 horas e 18 horas**, de segunda a sexta, excluindo-se domingos e feriados nacionais e os oficiais no município onde deve ser realizado o atendimento.

8.8.4 - Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, o horário previsto neste item poderá ser ultrapassado, desde que de comum acordo com o responsável no cliente, onde se encontra o equipamento ou a **CONTRATANTE**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.8.5 - Para solução de problemas intermitentes, que demandem a permanência do técnico da **CONTRATADA** no local por períodos prolongados para análise da questão, dentro dos horários normais de funcionamento da unidade, deverá ser solicitada uma autorização da **CONTRATANTE**, não cabendo quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

8.9 – Abertura e Fechamento de Ordens de Serviço.

8.9.1 - Os chamados para manutenção corretiva serão abertos diretamente na central de atendimento da **CONTRATADA**, via telefone, disponível de 8h às 18h, de segunda a sexta, horário Brasília, e/ou em modo *on-line*, disponível 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), utilizando como identificador do chamado o número informado pela **CONTRATADA**.

8.9.2 - Qualquer chamado aberto após as 18h de segunda a sexta-feira só terá seu prazo de solução computado a partir das 8h do próximo dia útil, exceto em casos excepcionais identificados pelo gestor do serviço.

8.9.3 - O chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE** conterá basicamente os seguintes dados:

- a) Número de controle interno do sistema da **CONTRATANTE**;
- b) Identificação do local de atendimento (Local, município, telefone e endereço);
- c) Identificação do usuário (demandador do chamado);
- d) Informações referentes ao equipamento (patrimônio, série, tipo de equipamento); e



e) Informações referentes ao problema apresentado.

8.9.4 - É responsabilidade da **CONTRATADA** buscar a complementação, ratificação ou retificação das informações referentes ao chamado, sempre que julgar necessário, não podendo uma imprecisão na sua descrição justificar o atraso ou a não realização do atendimento ou da solução do problema, nem representar ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

8.9.5 - Os procedimentos de abertura e fechamento de chamados poderão ser alterados durante a execução do contrato, sem ônus e a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

8.9.6 - Ao ser atendido no local pelo técnico da **CONTRATADA**, o usuário deve ser orientado a conferir o preenchimento com clareza a ordem de serviço, verificando as informações, tais como data, hora da solução do problema técnico, realização dos procedimentos complementares de que trata o **item 8.3 (Manutenção Corretiva)** desta cláusula. O usuário deve, ainda, identificar-se no documento em papel, atestando de forma legível a ordem de serviço, caso concluído.

8.9.7 - Solucionado o problema técnico, a Ordem de Serviço é fechada com o atesto do usuário ou do responsável pelo local ou seu substituto.

8.10 – Tempo de Atendimento.

8.10.1 – Tempo de atendimento é o período compreendido entre o horário em que a **CONTRATANTE** abre o chamado no sistema da **CONTRATADA** e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

- a) Na região metropolitana: esse tempo não deverá ser superior a 12 horas uteis;
- b) Fora região metropolitana: esse tempo não deverá ser superior a 72 horas uteis;
- c) Qualquer chamado aberto após as 18 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados só terá seu prazo de solução computado a partir das 8 horas do próximo dia útil.
- d) O não atendimento nos prazos de atendimento estabelecidos neste item sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades correspondentes, conforme o **item 21.3, alínea “g”**, da cláusula vigésima primeira deste contrato.

8.11 – Tempo de Solução.

8.11.1 – Define-se como tempo de solução o período compreendido entre o horário que a **CONTRATANTE** abre o chamado no sistema da **CONTRATADA** e o horário do término dos serviços pela **CONTRATADA**, deixando o equipamento/sistema em condições plenas de operação.

8.11.2 - Tempos de solução:

- a) Na região metropolitana: Prazo de Atendimento + 12 horas úteis;
- b) Fora da região metropolitana: Prazo de Atendimento + 16 horas úteis;
- c) O não atendimento dos prazos de solução estabelecidos neste item sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades correspondentes **item 21.3, alínea “g”**, da cláusula vigésima primeira deste contrato.

8.12 – Dos Técnicos da **CONTRATADA**.

8.12.1 – A **CONTRATADA** é responsável pela contínua reciclagem do conhecimento de seus técnicos, de modo a capacitá-los a atender as demandas atuais da **CONTRATANTE**, bem como às atualizações tecnológicas que vierem a ocorrer.

8.12.2 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo a substituição de técnicos que não estiverem atingindo os níveis de qualidade, postura e desempenho esperados.

8.12.3 - A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, promover treinamentos sobre padrões de instalação, configuração, segurança tecnológica e das informações adotadas na empresa a **CONTRATADA**. Não sendo as horas dedicadas a essa atividade passível de ressarcimento ou quaisquer ônus a **CONTRATANTE**.

8.12.4 - A **CONTRATADA** deve manter-se atualizada tecnologicamente em conformidade com o mercado, estando apta a prestar seus serviços de acordo com a evolução tecnológica experimentada pela **CONTRATANTE** e por seus clientes.

8.12.5 - A **CONTRATADA** deve garantir o comportamento ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos resultantes de ação ou omissão dos seus técnicos, inclusive por inobservância das orientações da **CONTRATANTE** e dos seus clientes, obrigando-se a substituí-los quando do comportamento inconveniente ou inadequado, tão logo solicitado.

8.12.6 - A **CONTRATADA** deve atender às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no que tange a equipamentos de proteção individual – EPI'S.

8.12.7 - Os empregados da **CONTRATADA** devem vestir de maneira adequada, preferencialmente com uniforme padronizado e portar documento de identificação pessoal e profissional, que será fornecido pela **CONTRATADA**, exibindo-os sempre que estiverem em atendimento nas dependências da **CONTRATANTE** e de seus clientes.

8.12.8 - Após a conclusão do serviço, deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da **CONTRATADA**.

8.13 – Supervisão do Contrato.

8.13.1 - A **CONTRATADA** estabelecerá coordenador, gerente ou supervisor de manutenção e este entrará em contato diretamente com o fiscal do contrato com o objetivo de otimizar o relacionamento e as tratativas necessárias para a melhor gestão do contrato.

8.13.2 - A **CONTRATADA** fornecerá a relação de seus coordenadores, gerentes ou supervisores no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, informando seus nomes, e-mails, telefones e endereços para contato.

8.13.4 – O coordenador, gerente ou supervisor de manutenção é responsável pela gestão operacional do contrato e o relacionamento com a **CONTRATANTE**, sendo suas atribuições:

- a) Manter a legibilidade em documentos que atestem os serviços prestados, com a correta identificação de horários de abertura e fechamentos de chamados, bem como dos responsáveis por estes processos;
- b) Fornecer, em papel, cópia das ordens de serviço concluídas, não se abstendo de entregá-las a prazo para o atesto de faturas, ficando o meio eletrônico como forma de fechamento "on-line" dos chamados;
- c) Não deixar de comunicar à **CONTRATANTE** eventuais problemas ou fatores que venham a influenciar a qualidade e a prestação dos serviços contratados;
- d) Dimensionar e gerenciar (coordenar, orientar e supervisionar) integralmente as atividades das equipes técnicas alocadas para a execução dos serviços.
- e) Responder prontamente a todos os questionamentos e solicitações da **CONTRATANTE**, informando-a das eventuais necessidades de intervenções, inclusive, se necessário, aquelas que devem ser realizadas através de outros fornecedores.
- f) Participar de forma presencial, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julgue pertinentes e necessárias.
- g) Acompanhar e avaliar os resultados globais das atividades sob sua gestão, fornecendo subsídios e informações à **CONTRATANTE**, visando ao planejamento global dos serviços de manutenção.
- h) Informar à **CONTRATANTE** quanto ao andamento dos serviços e cumprimento das metas estabelecidas.
- i) Controlar a qualidade dos serviços prestados, orientando sua equipe técnica para atuar em conformidade com as condições previstas contratualmente, qualificando-a e requalificando-a quando necessário.

8.14 – Locais de Prestação dos Serviços.

8.14.1 – Os serviços serão executados **on site** em todo o estado do Pará, de acordo com o Anexo II do termo de referência (TR).

8.15 – Considerações Gerais sobre a Execução dos Serviços de Manutenção.





PRODEPA



- 8.15.1 – Cada chamado de manutenção corretiva de hardware se reportará a um problema específico que deve ser solucionado, mesmo que envolva vários tipos de serviço, diferentes até em relação ao tipo solicitado na abertura do chamado.
- 8.15.2 – Se constatado pelo técnico da **CONTRATADA** o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado à **CONTRATANTE** através de documento específico, com descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento.
- 8.15.3 – Os equipamentos em garantia de fábrica terão a manutenção corretiva efetuada pelo próprio fabricante. Se outros serviços forem necessários nesses equipamentos e, possuindo eles um lacre de garantia do fabricante ou de seu fornecedor, a **CONTRATADA** deve comunicar o fato à **CONTRATANTE** antes de efetuá-los, de forma que esta faça o necessário acionamento ao fabricante.
- 8.15.4 Entende-se por uma instalação de hardware, por exemplo, como a instalação de 1 (um) micro ou terminal e seus periféricos, desde que demandados no mesmo chamado e no mesmo ponto de concentração.
- 8.15.5 – Será considerado 1 (um) único chamado instalações de software que contemplem a instalação ou reinstalação de sistema operacional (Ex.: Windows ou Linux), software de automação de escritório (Ex.: Office) e software de navegação (Ex.: Firefox) por estação de trabalho e demandados através de um único chamado.
- 8.15.6 – Deve ser respeitado o horário de funcionamento de cada local, onde os equipamentos estiverem instalados ou disponíveis para atendimento. Na impossibilidade do atendimento ser conclusivo, o mesmo deverá reiniciar-se na primeira hora útil do dia seguinte, sem prejuízo para a **CONTRATADA**, devendo o fato ser registrado no chamado aberto, e na Ordem de Serviço devidamente assinado, de forma legível, pelo usuário.
- 8.15.7 – A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento.
- 8.15.8 – A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros etc.).
- 8.15.9 – A **CONTRATADA** deve garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do contrato. Deve também zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos serviços realizados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos ao contrato.
- 8.15.10 – Quando houver necessidade de remoção de um equipamento para o laboratório da **CONTRATADA**, a mesma fará uso de um documento que contenha todas as características do equipamento, bem como cabos e periféricos que o acompanhe, além de um Termo de Responsabilidade, devidamente assinado, de forma legível, pelo responsável pelo equipamento no usuário e pela **CONTRATADA**, dando ciência dessa retirada, devendo a 1ª (primeira) via ser entregue no local do atendimento, 2ª (segunda) via para a **CONTRATANTE**.
- 8.15.11 – No caso de um equipamento ser considerado sem condições de manutenção, a **CONTRATADA** emitirá um laudo com os motivos da impossibilidade de manutenção. No caso da falta de componentes disponíveis no mercado, a **CONTRATADA** anexará documentos que comprovem o laudo. O prazo para entrega desse laudo à **CONTRATANTE** obedecerá ao prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis.
- 8.15.12 – No caso de a **CONTRATANTE** não considerar pertinente o laudo que trata o item anterior, esta indicará um perito para examinar o problema, cabendo à **CONTRATADA** arcar com os custos dessa perícia. Se o laudo do perito considerar procedente o laudo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ressarcirá à **CONTRATADA** os custos da perícia.
- 8.15.13 – No caso da não efetivação da manutenção por quaisquer motivos, o chamado será considerado sem ônus para a **CONTRATANTE**.





PRODEPA



8.15.14 – A **CONTRATADA** é obrigada a atender quaisquer equipamentos determinados pela **CONTRATANTE**, mesmo que o equipamento não conste de sua relação de equipamentos.

8.15.15 – Nos casos em que a **CONTRATADA** realizar a manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, em equipamentos que não possuam lacres de segurança, esta deverá realizar a instalação de lacre. Para esses casos, também será pago o valor do lacre. Os lacres devem conter número sequencial devendo o mesmo ser informado à **CONTRATANTE**, relacionando o mesmo ao seu respectivo patrimônio e/ou número de série.

8.15.16 – Quando da realização de manutenções corretivas em equipamentos que já possuam lacres e estes necessitem ser violados, deverão ser repostos sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso de substituições, o novo número sequencial deverá ser informado a **CONTRATADA**, relacionando o número do lacre substituído, seu respectivo patrimônio e/ou número de série.

8.15.17 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar auditoria e vistoria, a qualquer tempo, nos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

8.16 – O Quadro Estimativo de Quantidades de Materiais encontra-se no **Anexo I**, sendo parte integrante e indivisível do presente contato.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.2**, alínea “f”, deste contrato.

10.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

10.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.



10.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

10.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.2**, alínea "e", deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 - Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.1.2 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro de acordo com a legislação vigente, observando rigorosamente todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados.

12.1.3 - Dispor de instalações próprias, no mínimo, na cidade de Belém (PA), devendo manter reservas técnicas de materiais e equipamentos, bem como estoque de materiais, peças, componentes e acessórios.

12.1.4 - Dispor de número de telefone local (Belém - PA) ou 0800 para a abertura de chamados, com disponibilidade de atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, exceto feriados.

12.1.5 - Executar os serviços nas condições e nos prazos indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações contidas neste contrato.

12.1.6 - Fornecer materiais originais de primeira linha, não podendo ser reciclados ou reconicionados, de acordo com as normas da ABNT e do Código de Defesa do Consumidor.

12.1.7 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.8 - Cumprir todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

12.1.9 - Entregar os serviços em perfeitas condições e cumprir os prazos estabelecidos na cláusula oitava deste contrato.

12.1.10 - Cumprir todas as normas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

12.1.11 - Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços contratados.

12.1.12 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.

12.1.13 - Responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros etc.).

12.1.14 - Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.

12.1.15 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 – Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

13.1.2 – Viabilizar a autorização, quando necessário, para que a **CONTRATADA** realize os serviços em locais que não sejam de domínio da **CONTRATANTE**.

13.1.3 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

13.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.5 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.1.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

13.1.7 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

13.1.8 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

13.1.9 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 14.2 e 14.3** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

14.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;

- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal (da última medição) do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- g) **Multa** pelo descumprimento dos prazos de execução das manutenções.

Critérios	Penalidade
Multa pelo não cumprimento dos prazos de execução das manutenções	1% (um por cento) por hora útil ou fração de hora, sobre o valor do chamado.

- h) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.5 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.6 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.7 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela **CONTRATADA**;
- c) Falha no equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da **CONTRATADA**, ocasionada pela **CONTRATANTE** ou seus clientes;
- d) Falha na infraestrutura da **CONTRATANTE** e /ou de seus clientes;
- e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou em caso de comprovada urgência;
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

16.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

15.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

15.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**

fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 016/21, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

18.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

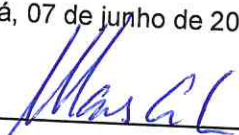
19.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém – Pará, 07 de junho de 2021.



MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



TITO LAVAREDA CARDOSO DE OLIVEIRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome Jaiane Silva de Oliveira Santos
CPF/MF: 007.377.502-94

2. _____
Nome
CPF/MF

